



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.991, DE 3 DE MARÇO DE 2022

Dá nova redação aos arts. 1º e 3º e acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.864, de 7 de maio de 2020, em decorrência do registro de aumento de casos positivos para a Covid-19 no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, nos termos que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em razão do prolongamento no registro de aumento de casos positivos para a Covid-19 no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, permanece facultado aos agentes públicos autorizar o desconto de até 20% (vinte por cento) do seu vencimento básico ou subsidiários. (NR)

Parágrafo único. Para efeito de incidência do disposto no *caput*, os agentes públicos a serem considerados são:

- I) Prefeito (a) e Vice Prefeito (a);
- II) Secretários municipais;
- III) Servidores públicos municipais nomeados para os cargos em comissão de:
 - a) Procurador Geral (Símbolo CSM 10);
 - b) Controlador Geral do Município (Símbolo CSM 10);
 - c) Superintendente (Símbolo CSBM 9);
 - d) Sub- Procurador (Símbolo CSBM 9);
 - e) Procurador Fiscal (Símbolo CSBM 9);
 - f) Coordenador Executivo (Símbolo CCE 8) e,
 - g) Coordenador Geral (Símbolo CGS 8).



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 2º Os servidores ou agentes públicos que adotarem a medida prevista no art. 1º, deverão encaminhar a declaração de desconto a fim de realizar a renúncia junto ao seu respectivo órgão público (Secretaria Municipal de Administração) ou ao RH da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Para os fins desta lei, as declarações com autorização para desconto apresentadas nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.864, de 7 de maio de 2020, conservam seus efeitos, salvo quanto àqueles agentes públicos que manifestarem formalmente sua oposição, mediante nova declaração.

Art. 3º Esta lei terá vigência até o dia 30 de maio de 2022, quando se procederá nova avaliação nos dados da pandemia de Covid-19, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022. (NR).

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 3 de março de 2022.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Antônio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais